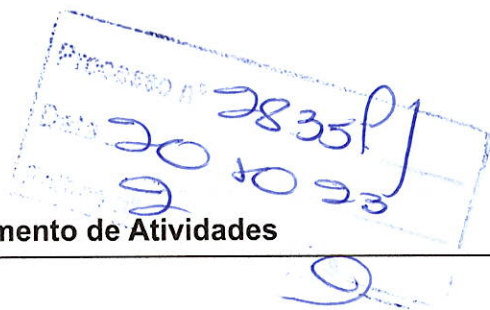




MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Nova Friburgo - RJ



Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

PROTOCOLO

Identificador: **ddfe218b-9df3-4851-8346-94670ed233b7**

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 028357/2023**

Data: **20/10/2023 14:28:53**

Origem: **AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA**
*** contatos indisponíveis ***

Contato: **AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA**
*** contatos indisponíveis ***

Protocolador: **ROSA AMÉLIA LEMOS SILVA**

Assunto: **COMUNICAÇÃO FAZ - APOIO ADM / ASSESSORIA - SECGERAL**

Detalhamento: **COMUNICAÇÃO FAZ DE DESISTENCIA**

HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

por ordem das atividades mais recentes

[versão completa](#)

Nº	Origem	Destino	Movimentação	Situação
1	Prefeitura Municipal de Nova Friburgo ROSA AMÉLIA LEMOS SILVA 20/10/2023 14:29:17	APOIO A COMISSAO DE CONTRATAÇÃO	Segue protocolo para as devidas providências.	Enviada

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2023.

À

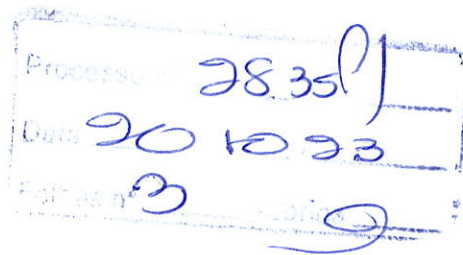
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

A/C Comissão Permanente de Licitação

Av. Alberto Braune, 224, Térreo

Centro

Nova Friburgo - RJ



Assunto: Desistência de Participação no Processo Licitatório

Referência: Tomada de Preços TP nº 011/2023

Prezados Senhores,

A empresa **AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, situada à Av. Marechal Floriano, 22/9º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 22.641.641/0001-68, participante do processo licitatório em referência, cujo objeto é a consultoria para os "*Serviços técnicos especializados necessários à modelagem e estruturação completa, bem como suporte ao processo licitatório de contrato de Parceria Público-Privada (PPP) destinado à gestão, ampliação, modernização, operação e manutenção do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO*", vem comunicar, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE HABILITAÇÃO, a sua desistência de participação no processo licitatório, conforme prevê o parágrafo 6º do artigo 42 da Lei 8.666/93:

"§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão."

Apesar de não ser necessária justificativa, DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO, gostaríamos de fazê-la, para que a Municipalidade possa compreender as razões de tal decisão.

A **AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** já realizou – ou está realizando – 15 (quinze) serviços de Estudos para Modelagem de Concessão ou PPP, envolvendo 156 municípios brasileiros. Desses 15 (quinze) serviços, 4 (quatro) foram na área de Iluminação Pública, envolvendo 9 (nove) municípios. E todos estes de Iluminação Pública tiveram como cliente direto a Caixa Econômica Federal.

O Termo de Referência da licitação TP 011/2023 do Município de Nova Friburgo é praticamente igual aos Termos de Referência emitidos pela Caixa para os mesmos serviços contratados de

Estruturação e Modelagem para concessão ou PPP de Iluminação Pública, e é fácil compreender o motivo, pois, o financiador da contratação destes serviços é a própria Caixa.

Porém, o Município de Nova Friburgo acrescentou um item no Termo de Referência, que nos passou despercebido, e que não se encontrava presente nos Termos de Referência da Caixa:

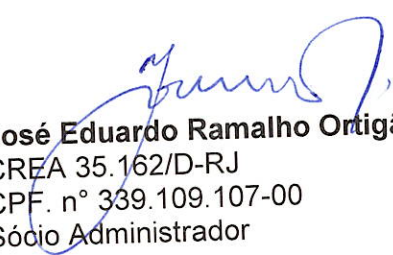
2.11.9.3.2.1 Elaboração de cadastro da rede de IP atual, compreendendo a coleta e registro, dos dados referentes à identificação, características, quantificação e posicionamento geográfico individualizado de todos os pontos de iluminação pública, quadro de comandos, transformadores e demais componentes que compõem a rede municipal de iluminação pública, com as respectivas localizações e características físicas, técnicas e de operação, contendo, no mínimo, os seguintes dados: (...)

A elaboração/atualização do Cadastro da Rede de Iluminação pública deverá ser uma das exigências a ser realizada pela Concessionária que vier a ganhar o pregão para operar o Sistema de Iluminação Pública de Friburgo. Para a elaboração da modelagem objeto da presente licitação, é suficiente desenvolver os estudos com a base de dados já existente para a atual operação do sistema realizada pela Prefeitura, sendo executada apenas uma análise estatística sobre a consistência desses dados.

Nossa proposta técnica, elaborada conforme exigência do Edital, apresenta um Plano de Trabalho em que não está prevista a realização do Cadastro Técnico conforme listado à página 28 do Termo de Referência anexo ao Edital.

Pelos motivos expostos, comunicamos, portanto, nossa desistência no processo licitatório em referência.

Atenciosamente,



José Eduardo Ramalho Ortigão
CREA 35.162/D-RJ
CPF. nº 339.109.107-00
Sócio Administrador

Ambiental Engenharia e Consultoria Ltda.
CNPJ: 22.641.641/0001-68
Av. Marechal Floriano, 22, 9º Andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

200262032-6

Nome

JOSE EDUARDO RAMALHO ORTIGAO

Filiação

JOSE DE BARROS RAMALHO ORTIGAO JUNIOR

NERDEA GOES RAMALHO ORTIGAO

C.P.F.

139.309.107-00

Documento de Identidade

035162/D CREA-RJ

Tipo Sang.

A-

Nascimento

24/07/1952

Naturalidade

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-RJ

Emissão

05/07/2012

Data de Registro

01/12/1977

Ass. Presidente

Registro no Crea

1977102000



Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

0102523132

Valer como Documento de Identidade o tem Fe Pública (52º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

PROCESSO Nº 28351
201023
59

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO RECURSO nº: 28.345/2023

TOMADA DE PREÇOS nº 011/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para modelagem e estruturação completa, bem como suporte ao processo licitatório de contrato de parceria público privada (PPP), destinado à gestão, ampliação, modernização, operação e manutenção do parque de iluminação pública do município de Nova Friburgo.

Assunto: EMPRESA: AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
PEDIDO DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO

Trata-se de **PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO** no processo licitatório referente à **TOMADA DE PREÇOS nº 011/2023**, interposto pela empresa **AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ nº 22.641.641/0001-68**.

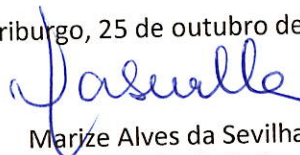
O pedido acima fundamenta-se no artigo 43, parágrafo 6º, da Lei nº 8.666/1993, que alude o seguinte: *“Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”*.

Considerando que, contamos somente com a participação de duas empresas no certame em referência, e que a empresa acima mencionada fora a única habilitada, e ainda, que a fase de habilitação encontra-se em prazo de recurso, interposto pela outra empresa que fora inabilitada, consideramos o presente pedido de desistência, TEMPESTIVO.

Decide então, esta Comissão, dirigir-se à essa D. Procuradoria Geral, para solicitar análise e parecer jurídico sobre a situação que ora se apresenta.

Atenciosamente.

Nova Friburgo, 25 de outubro de 2023.



Marize Alves da Sevilha
Presidente Substituta da CPL-Comissão Permanente de Licitação
Matrícula nº 106.606



28.357/23
04

Processo: 28.357/2023

Requerente: Ambiental Engenharia e Consultoria Ltda.

Assunto: Desistência - Edital de Licitação - Tomada de Preços n. 011 de 2023 - Processo Licitatório n. 2084/2023

Ao Ilmo. Sr. Dr. Subprocurador de Processos Administrativos;

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de comunicação de desistência de participação na Tomada de Preços n. 011 de 2023 - Processo Licitatório n. 2084/2023, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para modelagem e estruturação completa, bem como suporte ao processo licitatório de contrato de parceria público-privada (PPP), destinado à gestão, ampliação, modernização, operação e manutenção do parque de iluminação pública do Município de Nova Friburgo/RJ.

Em suma, a empresa comunica a sua desistência do certame, antes do término da fase de habilitação, com fundamento no art. 43, § 6º da Lei n. 8.666/1993 (fls. 03/04).

Aduz que, apesar de não ser necessária justificativa durante a fase de habilitação, o Município acrescentou um item no Termo de Referência que passou despercebido e que não se encontra nos Termos de Referência da Caixa (item 2.11.9.3.2.1), sendo que a sua proposta técnica apresenta um plano de trabalho em que não está prevista a realização de cadastro técnico, motivo pelo qual comunica a sua desistência de participação no certame.

A Comissão Permanente de Licitação, em decisão de fls. 05, afirmou que o pedido da requerente encontra fundamento no art. 43, § 6º da Lei n. 8.666/1993, uma vez que a fase de habilitação encontra-se em prazo de recurso interposto por outra empresa que fora inabilitada, considerando tempestivo o pedido de desistência.

Por fim, encaminhou os autos a esta Procuradoria para análise.

É o relatório.

2



Nº Proc. 28.357/23

Rubrica 3

Folha 08

II - DOS FUNDAMENTOS

A requerente fundamenta o seu pedido no art. 43, § 6º da Lei n. 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

A doutrina de Marçal Justen Filho orienta:

"Encerrada a fase de habilitação, o licitante pode liberar-se dos efeitos de suas propostas apresentando motivos justos".

Em comentários ao dispositivo acima transcrito, o professor Jessé Torres Pereira Júnior assim leciona:

"A lei estabelece requisito para que seja aceita, excepcionalmente, a desistência de propor, vencida a fase da habilitação"; haja motivo justo, decorrente de fato posterior à habilitação. A justiça do motivo é deixada à consideração da Comissão de licitações. Caso esta tenha por injusto o motivo (seja em razão de sua puerilidade - 'a secretária enganou-se ao cotar os preços da proposta' -, ou de haver ocorrido antes da habilitação, quando o competidor ainda poderia desistir por ato unilateral seu, mas somente argüido depois de encerrada a fase habilitatória, rejeita a desistência e, ainda assim, o fornecedor se nega a contratar (tendo sido o vencedor), a Comissão deverá providenciar a instauração do procedimento previsto nos arts. 81 a 87, para o fim de apurar se configura hipótese do art. 88, com vistas à aplicação da sanção que for cabível, assegurado o direito à defesa." (grifou-se)

Conclui-se, portanto, que somente após o encerramento da fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo motivo justo, o que leva ao entendimento, *a contrario sensu*, de que antes do encerramento da fase de habilitação é cabível a desistência.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também se posiciona nesse sentido:

A jurisprudência desta Corte de Contas é firme quanto à necessidade de se aguardar o decurso do prazo para interposição de recurso contra o julgamento da habilitação das licitantes para que se possa proceder à abertura das propostas, salvo se houver desistência expressa dos concorrentes em recorrer da decisão sobre a fase de habilitação, a exemplo dos Acórdãos 302/2002, 1673/2002, 680/2003, 1182/2004 e 701/2007, Plenário; 333/2000 e 1652/2004, Primeira Câmara; e 3019/2006, Segunda Câmara. Acórdão 2615/2008 Segunda Câmara (Relatório do Ministro Relator)

A.



Como narrado no relatório, a Comissão Permanente de Licitação, em decisão de fls. 05, afirmou que o pedido da requerente encontra fundamento no art. 43, § 6º da Lei n. 8.666/1993, uma vez que a fase de habilitação encontra-se em prazo de recurso, considerando tempestivo o pedido de desistência.

Salvo melhor juízo, assiste razão à Comissão Permanente de Licitação, considerando que o procedimento ainda se encontra na fase recursal, podendo-se afirmar, portanto, que não foi encerrada a fase da habilitação, o que leva à possibilidade de desistência pela requerente.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela remessa dos autos à Secretaria Municipal de Serviços Públicos para ciência, análise e manifestação acerca do pedido de desistência, e, após, à Comissão Permanente de Licitação para ciência e adoção das providências necessárias.

Ressalta-se que o opinamento desta Procuradoria Geral, órgão com atribuição de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 206, da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, Lei Municipal n. 4.637/18, restringe-se apenas à análise das questões jurídicas relacionadas à legalidade, à medida em que a análise de questões de ordem técnica ou decisões inerentes à discricionariedade do administrador público, incumbe, exclusivamente, à área técnica e à secretaria requisitante, com fiscalização pelo órgão de controle interno.

É o parecer, meramente opinativo e não vinculativo, que se submete à consideração superior, *sub censura*, podendo ser acolhido ou rejeitado liminarmente.

Nova Friburgo, 31 de outubro de 2023.

Layne de Andrade Alves
Coordenadora de Nível Superior Jurídico
de Processos Administrativos
Matr. 62.773



Nova Friburgo, 01 e novembro de 2023

Para: Comissão Permanente de Contratação

Origem: Ambiental Engenharia e Consultoria Ltda.

Processo: 28.357/2023

Assunto: Desistência – Edital de Licitação – Tomada de Preços n.º 11 de 2023 – Processo Licitatório n.º 2.084/2023

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, trata-se de pedido de desistência de participação no Processo Licitatório n.º 2.084/2023, Tomada de Preços n.º 11/2023, apresentado pela empresa AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Após análise da manifestação desta Comissão conclui-se que a fase de habilitação encontra-se em prazo de recurso, considerando tempestivo o pedido apresentado. O despacho exarado pela douta Procuradoria afirma que somente é necessária apresentação de justificativa para pedido de desistência após o encerramento da fase de habilitação.

Desta feita, não há necessidade de entrar no mérito da justificativa apresenta.

Sendo assim, venho por meio deste informar que esta Secretaria tomou ciência e encaminho à Comissão Permanente de Licitação para adoção das medidas necessárias, conforme orientação às fls. 09.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Sem mais para o momento e sempre à disposição.


Marcelo da Sila Pereira
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Matrícula n.º 100.530